Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000005918/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 114/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 114 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000005918/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Biazzo Arquitetura e Construções Ltda, com sede em Caxias do Sul/RS. Notificada preventivamente, em 12/03/2014, por ausência de registro no CAU, a empresa não se regularizou no prazo. O auto de infração foi lavrado em 02/10/2014, por exercer atividade na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU. A notificação por via postal do auto de infração, todavia, não foi recebida. Em 13/04/2015, a pessoa jurídica concluiu o processo de registro no CAU, obtendo o registro nacional nº 107107. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS lavrou auto de infração por ausência de registro no CAU da empresa Biazzo Arquitetura e Construções Limitada. Verifica-se que a notificação do auto de infração não foi recebida na sede da empresa, tendo as correspondências retornado ao CAU/RS.

Nada obstante isso, a pessoa jurídica obteve o registro definitivo no CAU em 13/04/2015, regularizando-se perante o CAU. Em razão da pessoa jurídica não ter sido regularmente cientificada do auto da infração e de ter obtido o registro, o auto de infração deve ser cancelado.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 114 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1000005918/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Biazzo Arquitetura e Construções Ltda.

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000005918/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Biazzo Arquitetura e Construções Ltda, com sede em Caxias do Sul/RS. Notificada preventivamente, em 12/03/2014, por ausência de registro no CAU, a empresa não se regularizou no prazo. O auto de infração foi lavrado em 02/10/2014, por exercer atividade na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU. A notificação por via postal do auto de infração, todavia, não foi recebida. Em 13/04/2015, a pessoa jurídica concluiu o processo de registro no CAU, obtendo o registro nacional nº 107107.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização do CAU/RS lavrou auto de infração por ausência de registro no CAU da empresa Biazzo Arquitetura e Construções Limitada.

Verifica-se que a notificação postal do auto de infração não foi recebida na sede da empresa, tendo as correspondências retornado ao CAU/RS.

Nada obstante isso, a pessoa jurídica obteve o registro definitivo no CAU em 13/04/2015, regularizando-se perante o CAU. Em razão da pessoa jurídica não ter sido regularmente cientificada do auto da infração e, paralelamente, ter obtido o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o auto de infração deve ser cancelado.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização da pessoa jurídica.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 114 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 1000005918/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: BIAZZO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do processo administrativo em razão do registro da pessoa jurídica.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS